



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

LEI ORDINÁRIA Nº. 413/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a cisão da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, passando a denominação de Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR; da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, passando a denominação de Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP; Criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL; Criação da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI, e ainda dispõe sobre suas competências, dispõe sobre a criação de cargos de secretários, cria os cargos de subsecretários, fixa valores de subsídio; vedações e permissões legais, define o organograma das secretarias municipais; Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura e dá outras providências".

JAIR DE SOUSA DAMASCENO, Prefeito Municipal de Curuá/PA, no uso das suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I

REORDENAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção I

Da Cisão De Secretarias

Art. 1º Fica cindida a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, que herdará todos os cargos e estrutura administrativa da secretaria originária, permanecendo com a finalidade e atribuições previstas no art. 46, da lei municipal nº 346/2018, e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 2º Fica cindida a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, passando a ser denominada Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, que herdará todos os cargos e estrutura administrativa da secretaria originária, permanecendo com a finalidade e competências previstas no art. 21, da lei municipal nº 346/2018, e suas alterações.

Art. 3º Ficam criadas as seguintes secretarias, que passam a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

I - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL;

II - Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI.

Parágrafo Único - Como forma de não onerar o orçamento municipal, a estrutura de cargos necessários ao funcionamento das novas secretarias será ocupada pela alocação de servidores já pertencentes ao quadro permanente da administração, a exceção dos cargos comissionados.

Art. 4º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Lazer com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Art. 5º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Finanças com subsídio de acordo com o fixado em lei municipal.

Subseção I

Da competência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, criada nos termos desta lei, as seguintes atribuições:

- I - Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades esportivas e de lazer no Município;
- II - Fomentar atividades de promoção do esporte em suas diferentes manifestações (Esporte Educacional, Esporte de Participação, Esporte de Rendimento e Esporte de Formação) buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- III - Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- IV -** Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- V -** Possibilitar o intercâmbio esportivo e de lazer com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;
- VI -** Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar;
- VII -** Captar e investir recursos destinados à modernização, viabilização e execução de ações pertinentes à política municipal de implementação de esporte e lazer no município;
- VIII -** Formular e desenvolver a Política Municipal de Esporte e Lazer coordenando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas, com ênfase para o esporte amador e o esporte de massa;
- IX -** Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira às instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas esportivas e de lazer mediante termos de convênios, acordo e/ou assemelhados, objetivando dotar o nosso município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades esportivas e de lazer do povo do município de Curuá – PA;
- X -** Organizar e promover certames de competições esportivas, executar eventos desportivos, recreativos e de lazer de caráter popular e promover atividades esportivas de diferentes modalidades para atender crianças, jovens, adultos e idosos;
- XI -** Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas esportivas e de Lazer;
- XII -** Programar, manter e desenvolver a autossuficiência do patrimônio esportivo, por atividades diretamente exploradas ou através de concessões, permissões ou arrendamentos;
- XIII -** Articular-se com entidades e organismos públicos e/ou particulares, com vista à promoção de atividades que incrementem o esporte e lazer;
- XIV -** Propor a instituição e dimensionamento de áreas especiais de interesse esportivo e de lazer;
- XV -** Estabelecer parcerias com instituições de Ensino Superior Público ou Privado, com vistas a fomentar a pesquisa e produção científica no âmbito esportivo;
- XVI -** Implantar ruas, praças, espaços públicos de lazer para que toda a população tenha acesso a eventos que propiciem a melhoria das condições de vida, através do descanso sadio e rejuvenescedor;
- XVII -** Elaborar revistas e materiais informativos das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XVIII -** Administrar equipamentos desportivos nas praças e no Município;
- XIX -** Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

Subseção II

Das Competências do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Art. 7º. Ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer compete exercer as atribuições previstas nesta Lei, no ordenamento jurídico municipal, bem como, outras atribuições determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou a ele, secretário, delegadas.

Subseção III

Da Estrutura Organizacional da SEMEL

Art. 8º. A SEMEL é constituída de:

I – Secretário Municipal de Esporte e Lazer.

II - Diretoria de Esporte e Lazer:

a) Setor de Promoção de Esporte e Lazer;

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEMEL serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SEMEL:

a) Os Conselhos referentes as áreas de Esporte e Lazer;

b) outros correlatos com a área.

Subseção IV

Das Atribuições das Subunidades Administrativas da SEMEL

Art. 9º. A Diretoria de Esporte e Lazer possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de fomento ao esporte e lazer, em todo o território municipal, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgãos estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas e outras atribuições correlatas.

Art. 10. Os órgãos colegiados vinculados possuem atribuições fixadas em lei específica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Subseção V

Da Finalidade e competência da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, é Órgão integrante da Administração Direta do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. À Secretaria Municipal de Fianças - SEFIN compete:

I - O planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de sua competência;

II - Planejar, executar e manter a modernização institucional do órgão de administração financeira.

III – planejar e controlar as atividades de administração financeira;

IV - Planejar e coordenar as atividades administrativas e controle contábil;

V – Planejar e controlar as atividades de arrecadação, guarda e pagamento de valores, de acordo com legislação aplicada aos recursos próprios e vinculados do Município;

VI - Instaurar, em relação aos seus servidores, processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no serviço público;

VII - proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos de sua unidade, bem como os recursos humanos, equipamentos e materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;

VIII - interpretar a legislação financeira para fins de subsidiar os procedimentos relativos ao cadastro das atividades econômicas financeira no âmbito municipal;

IX - Realizar procedimentos de enquadramento das atividades financeiras e econômicas do Município;

X – Planejar, controlar, orientar, normatizar e informar os fornecedores de bens e serviços do Município, no âmbito de suas atribuições em relação ao cronograma de pagamentos estabelecidos, em conjunto com a autoridade superior;

XI - Realizar estudos e pesquisas de todas as atividades financeiras e econômicas conjuntamente com a Diretoria de Administração Fazendária — DAFAZ, através do sistema de cruzamento de informações para subsidiar a programação das ações de fiscalização e arrecadação municipal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

XII – Realizar atividades relativas ao estabelecimento, aplicação e controle de normas e diretrizes específicas de sua área de competência;

XIII - Desempenhar outras atividades afins e/ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico.

Subseção VI

Da Estrutura Organizacional da SEFIN

Art. 13. A SEFIN é constituída de:

I - Secretário Municipal de Finanças.

II - Diretoria de Administração Fazendária — DAFAZ:

a) Setor de Tributos e Arrecadação;

b) Setor de Modernização Fazendária.

III - Diretoria de Terras - DITER:

a) Setor de Cadastro e Regularização Urbana e Distrital.

IV – Tesouraria Geral - TG

§ 1º A Diretoria de Administração Fazendária - DAFAZ possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações na área de administração fazendária.

§ 2º A Diretoria de Terras - DITER possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações na área de cadastro e regularização do solo urbano e rural do município.

§ 3º As atribuições básicas da Tesouraria Geral – TG, estão previstas no art. 24, da lei municipal nº 346/2018.

§ 4º Os detalhamentos das atribuições, organizações e funcionamentos das Diretorias administrativas da SEFIM, serão estabelecidas em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Subseção VII

Das Competências do Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 14. O Secretário Municipal de Finanças é responsável, perante o Prefeito, pela supervisão dos órgãos da Administração Municipal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo Único. A supervisão do Secretário será exercida através da orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos que lhe são subordinados.

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ

Seção I
Do organograma das secretarias municipais

Art. 15. Prefeitura Municipal de Curuá passa a contar com os seguintes Órgãos em sua estrutura organizacional, alterando o art. 10, da lei municipal nº 346/2018:

- I - Gabinete do Prefeito – GP;**
- II - Procuradoria Jurídica Municipal — PJM;**
- III - Controladoria Geral Municipal — CGM;**
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;**
- V - Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;**
- VI - Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA;**
- VII - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;**
- VIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAB;**
- IX - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Saneamento – SEMIT;**
- X - Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS;**
- XI - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL;**
- XII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR;**
- XIII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA;**
- XIV - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura – SEPESCA.**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Seção II
Da Criação De Cargos De Subsecretários

Art. 16. Ficam criados 11 (onze) cargos de Subsecretários, com dedicação exclusiva a serem providos, através de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração por ato administrativo expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, reservado percentual mínimo destinado aos servidores de carreira, conforme art. 37, VI da CF/88 e remunerado por subsídio, que se resumem nos seguintes Cargos:

- I -** Subsecretário Municipal de Administração e Planejamento, junto a Secretaria de Administração e Planejamento;
- II -** Subsecretário Municipal de Finanças, junto a Secretaria de Finanças;
- III -** Subsecretário Municipal de Saúde, junto a Secretaria de Saúde;
- IV -** Subsecretário Municipal de Educação, junto a Secretaria de Educação;
- V -** Subsecretário Municipal de Agricultura e Abastecimento, junto a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- VI -** Subsecretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Saneamento, junto a Secretaria de Infraestrutura, Trânsito e Saneamento;
- VII -** Subsecretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- VIII -** Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, junto a Secretaria de Esporte e Lazer;
- IX -** Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo, junto a Secretaria de Cultura e Turismo;
- X -** Subsecretário Municipal do Meio Ambiente, junto a Secretaria do Meio Ambiente;
- XI -** Subsecretário Municipal de Pesca e Aquicultura, junto a Secretaria de Pesca e Aquicultura.

Art. 17. Os cargos de Subsecretário criados nesta lei terão, além de outras previstas, as seguintes competências:

- I -** Coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelas unidades subordinadas à unidade chefiada;
- II -** Substituir o Secretário Municipal em casos de sua ausência ou impedimento;
- III -** Assessorar o Secretário Municipal a cuja secretaria estiver vinculada nos assuntos relativos à gestão;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- IV -** Monitorar e avaliar o desempenho das unidades subordinadas;
- V -** Desenvolver ações articuladas com os órgãos e entidades, públicos ou privados, em assuntos relacionados a assuntos pedagógicos (educação) modernização, gestão, administração e desenvolvimento tecnológico;
- VI -** Opinar, fornecer subsídios e propor alterações na execução dos projetos estratégicos de governo;
- VII -** Assessorar o secretário da pasta na elaboração de despachos, demandas, tramitação, emissão e revisão de documentos que compõem os processos administrativos e/ou licitatórios.

Art. 18. O Cargo de Subsecretário será remunerado por meio de subsídio mensal, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do atual valor do cargo de secretário municipal, sendo reajustado na forma do art. 20, desta lei.

Art. 19. Aplicam-se aos cargos recém-criados de subsecretários notadamente as seguintes regras:

- I -** Aos valores do subsídio fixado é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, observado o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal;
- II -** Estão compreendidas no subsídio e não serão devidas aos titulares dos cargos de subsecretários integrantes desta lei as seguintes parcelas remuneratórias:
 - a)** O padrão de vencimento;
 - b)** Os adicionais previstos nos artigos 49, 53, 54, 56, 62, 63, 65 e 68, da Lei Municipal nº. 16, de 04 de agosto de 1999;
 - c)** Verbas de representação;
 - d)** As vantagens pessoais de qualquer origem e natureza, inclusive adicionais por tempo de serviço e frações;
 - e)** As parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
 - f)** Abonos;
 - g)** Outras vantagens pecuniárias, gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, devidas em razão do exercício dos cargos e funções constantes que não estejam expressamente previstas nas exceções desta Lei.

Art. 20. O subsídio estabelecido do Subsecretário será reajustado na mesma data e no mesmo percentual dos reajustes de vencimentos dos servidores municipais na forma da legislação específica.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 21. O provimento de cargos efetivos e em comissão fica condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e à capacidade orçamentária e financeira do Município.

Seção III

Das alterações na Lei Municipal 346/2018

Art. 22. Para cumprimento das disposições contidas nesta lei, bem como para manter harmonia entre às normas, a Lei Municipal nº 346 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, passa a ser regulado por esta lei e tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações nas áreas gestão de pessoas, administração de material, recursos logísticos, gestão patrimonial, administração de serviços, atividade de planejamento público municipal e outras atividades correlatas”.

“Art. 22. A SEMAP é constituída de:

I - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

II — Diretoria de Administração — DIAD:

- a) Setor de Material e Patrimônio;
- b) Setor de Convênios e Prestação de Contas.

II — Diretoria de Recursos Humanos — DRH:

- a) Setor de Gestão de Documental;
- b) Setor de Sistemas de Informação.

III - Diretoria de Licitações e Contratos – DLC:

- a) Setor de Cotações e Compras;
- b) Setor de Gestão de Contratos.

IV – Diretoria de Processamento de Dados — DPD.

V – Diretoria de Planejamento — DPLAN.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

a) Setor de Planejamento e Convênios;

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SEMAP serão estabelecidos em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo”.

“Art. 23

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado)”.

“Art. 46. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo — SECTUR, passa a ser regulada por esta lei e possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as políticas públicas de fomento da cultura e do turismo em todo o município, em constante cooperação e articulação com os órgãos federais e estaduais com a mesma função institucional, notadamente:

I - Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades culturais e turísticas no Município;

II - Promover atividades de valorização e exploração do potencial turístico do Município, em benefício da economia local;

III - Articular-se com organismos, públicos e privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento cultural e turístico do Município;

IV - Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento da cultura e das atividades turísticas;

V - Organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar a cultura e o turismo no Município;

VI - Relacionar-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a formação de eventos culturais e turísticos no Município;

VII - Organizar e implementar o calendário de eventos culturais e turísticos do Município, mantendo o cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

VIII - Desempenhar outras atividades afins elou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo em ato normativo específico”.

“Art. 47. A SECTUR é constituída de:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

II - Diretoria de Cultura e Turismo:

a) Setor de Promoção da Cultura e Turismo.

§ 1º O detalhamento das atribuições, a organização e o funcionamento das subunidades administrativas da SECTUR serão estabelecidos em regimento interno aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo,

§ 2º Órgãos Colegiados vinculado à SECTUR:

a) Os Conselhos referentes as áreas de Cultura e Turismo;

b) Outros correlatos com a área”.

“Art. 48. O Secretário Municipal de Cultura e Turismo, possui como atribuições básicas exercer a orientação, coordenação e supervisão de sua Secretaria.

§ 1º A Diretoria de Cultura e Turismo possui como atribuições básicas planejar, coordenar e executar as ações de fomento da cultura e turismo, em todo o território municipal, sempre buscando a cooperação e articulação com os órgãos estaduais e federais de mesma função institucional e outras atribuições correlatas e outras atribuições correlatas.

§ 2º Os órgãos colegiados vinculados possuem atribuições fixadas em lei específica”.

“Art. 68. O Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo e de funções das Secretarias em vigor será absorvido pela nova estrutura organizacional, devendo a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP, através da Diretoria de Recursos Humanos, providenciar a execução de todos os atos necessários à regularização do quadro de pessoal, conforme a necessidade”.

Art. 23. Para atender as alterações da estrutura administrativa instituída pela presente Lei, o Anexo III – Cargos em Comissão - da Lei nº 346, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a **redação dada pelo Anexo I** desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 24. O Anexo IV - Lotação dos cargos em comissão nos órgãos municipais - da Lei nº 346, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a **redação dada pelo Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 25. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura (COMDESPAq), como órgão de deliberação colegiada, tendo por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da pesca e da produção aquícola do município de Curuá.

I – O conselho será constituído de oito (8) membros cujo mandato será renovado a cada dois anos, mantida sempre a paridade entre membros do poder público e de entidades que estabeleçam em seus estatutos a organização dos pescadores e/ou piscicultores;

II – Os membros que irão representar o poder público municipal serão indicados pelo chefe do poder executivo;

III – As entidades que irão compor o conselho serão eleitas em assembleias específicas, convidadas através de edital de convocação elaboradas pela SEPESCA, sendo que esta terá um assento fixo no Conselho, não podendo ficar sem representação, bem como instituições de Pesquisa e extensão, Colônia de Pescadores e Pescadoras e Sindicatos de Pescadores e Pescadoras;

IV – Os membros do conselho serão nomeados através de decreto, e posteriormente assinarão

Termo de posse;

V – O conselho terá uma direção composta de Presidente, vice-presidente e secretário, eleitas na primeira reunião de posse do referido conselho;

§ 1º O número de membros do COMDESPAq poderá ser alterado por resolução do próprio conselho, aprovada pelo Chefe do Executivo, mantida sempre a proporção mínima estabelecida no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º A participação de membros do conselho não será remunerada, sendo considerada como serviços relevantes prestados ao Município.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA

Art. 26. Fica criado o Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Curuá (FUMPAq), de natureza contábil, tributária e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura e ao Conselho Municipal de Pesca e Aquicultura.

Art. 27. O FUMPAq é um fundo de Conservação e Preservação, que terá por objetivo a qualificação de recursos humanos, a contratação de pessoal, realização de estudos, cursos, pesquisas e experimentos na área de pesca e aquicultura e apoio e desenvolvimento a projetos e eventos relacionados a pesca e aquicultura.

Art. 28. Constituirão receitas do FUMPAq:

I – Dotação orçamentaria consignada anualmente no orçamento do Município da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transparência, conforme prevista no art. 212 da Constituição Federal;

II – Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

III – Receitas resultantes de doação, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, bem como qualquer outra contribuição de qualquer natureza lícita que possa resultar em receita, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V – Produto de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal de Curuá, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI – Os rendimentos provenientes a aplicação financeira de recursos disponíveis;

VII – Receitas provenientes de multas, sanções administrativas, taxas e judiciais aplicadas por violação à legislação de preservação de pesca e aquicultura;

VIII – Dotações orçamentarias da União, Estado e Município;

IX – Outras receitas eventuais (editais, promoções, feiras);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 29 As receitas financeiras previstas nesta lei serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada “Fundo Municipal de Pesca e Aquicultura do Município de Curuá”.

Art. 30 As receitas do FUMPAq serão aplicadas em atividades e projetos incumbidos da realização de atividades de preservação, conservação, recuperação, proteção, melhoria, organização setorial pesquisa e extensão, controle e fiscalização da pesca e aquicultura e ainda:

- I** – No financiamento total ou parcial de projetos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Curuá que tenha por objeto a questão pesqueira e aquícola;
- II** – No pagamento pela prestação de serviço para a execução de projetos específicos na área da pesca e aquicultura;
- III** – Na aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;
- IV** – No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle do FUMPAq;
- V** – No gerenciamento das unidades de conservação;
- VI** – Na realização de eventos, ações e outras atividades vinculadas a missão da SEMPAq;

§ 1º É vedada a utilização de recurso do FUMPAq em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionado as atividades mencionadas no caput deste artigo, bem como no Art. 2º desta lei.

§ 2º O Presidente da COMDESPAq, constatando qualquer irregularidade na administração do FUMPAq decretará intervenção no mesmo, com destituição e substituição dos responsáveis.

§ 3º O FUMPAq poderá repassar recursos as ONGs, consórcios de municípios, desde que existam projetos analisados e aprovados pelo COMDESPAq e mediante a convênio e termos de parcerias aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 31. As receitas do FUMPAq deverão obedecer às normas gerais estabelecidas pela Fazenda Municipal, e em consonância com o disposto no art. 170 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 32. Os recursos aplicados pelo Fundo serão avaliados e supervisionados pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura.

Art. 33. O FUMPAq deverá ser presidido pelo Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura, cuja finalidade é administrar, devendo ser observadas as diretrizes do COMDESPAq.

Art. 34. A contabilidade do FUMPAq obedecerá às normas e procedimentos de contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competente, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor e outras já mencionadas.

Art. 36. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 37. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 346, de 19 de novembro de 2018.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá-PA, 02 de fevereiro de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que PUBLIQUEI no QUADRO Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 413/2025, de 02 de fevereiro de 2026, em atendimento ao princípio da Publicidade e em conformidade com a LEI Orgânica Municipal, ao dia 02 de fevereiro de 2026, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

CLENISON RIBEIRO CARDOSO
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças
Decreto nº 001/2025 – PMC/GP



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO I – Lei Municipal 413, de 02 de fevereiro de 2026

“ANEXO III
Cargos em Comissão” (NR)

CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUANT.	SALÁRIO BASE
SECRETARIO MUNICIPAL	11	*
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	11	*
CHEFE DE GABINETE	1	*
PROCURADOR GERAL	1	*
CONTROLADOR GERAL	1	*
TESOUREIRO	1	*
ASSESSOR ESPECIAL I	5	DAS-VI
ASSESSOR ESPECIAL II	10	DAS-II
ASSESSOR ESPECIAL III Nova Redação dada ela Lei 356 de 27 de setembro de 2019.	50	DAS-I
GESTOR DISTRITAL	3	DAS-IV
REPRESENTANTE MUNICIPAL	3	DAS-V
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	DAS-V
PREGOEIRO	1	DAS-VII
SECRETARIA DE GABINETE	1	DAS-III
SECRETÁRIA	3	DAS-I
DIRETOR	28	DAS-V



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DIRETOR DE TRÂNSITO	1	DAS-V
DIRETOR DE SANEAMENTO	1	DAS-V
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1	DAS-VII
CHEFE DE SETOR I	18	DAS-III
CHEFE DE SETOR II	11	DAS-II
CHEFE DE SETOR III	10	DAS-I
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	1	DAS-VI
COORDENADOR I	5	DAS-III
COORDENADOR II	8	DAS-II
COORDENADOR III	9	DAS-I
TOTAL	196	

* Cargos com subsídios fixados em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo. ”

LEI MUNICIPAL 356 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 4º. Ficam criadas mais 35 (trinta e cinco) vagas no cargo de ASSESSOR ESPECIAL III com salário base DAS I no Anexo III da Lei Municipal nº 346 de 16 de novembro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO II – Lei Municipal 413, de 02 de fevereiro de 2026

“ANEXO IV - Lotação dos cargos em comissão nos órgãos municipais” (NR)

LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO NOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS															
CARGO	QT.	GP	PJ	CG	SEM AP	SEFI N	SEMS A	SEME D	SEM AB	SEMI T	SEMTR AS	SEMES LA	SECT UR	SEM MA	SEPESCA
SECRETARIO MUNICIPAL	11				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	11				1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
CHEFE DE GABINETE	1	1													
PROCURADOR GERAL	1		1												
CONTROLADOR GERAL	1			1											
TESOUREIRO	1					1									



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ASSESSOR ESPECIAL I	5	5												
ASSESSOR ESPECIAL II	10	10												
ASSESSOR ESPECIAL III	50	15												
GESTOR DISTRITAL	3	3												
REPRESENTANTE MUNICIPAL	3	3												
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	1	1												
PREGOEIRO	1				1									
SECRETARIA DE GABINETE	1	1												
SECRETARIA	3		1	1						1				



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DIRETOR	28				6	2	6	4	1	3	2	1	1	1	1
DIRETOR DE TRÂNSITO	1									1					
DIRETOR DE SANEAMENTO	1									1					
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	1									1					
CHEFE DE SETOR I	18			1	4	1	1	1	1	5		1	1	1	1
CHEFE DE SETOR II	11				2	1	2	2		3				1	
CHEFE DE SETOR III	10				2	1	1	2		3				1	
COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	1						1								
COORDENADOR I	5						2	1			1				1



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

COORDENADOR II	8						2	2	1	1	2				
COORDENADOR III	9						3	2	1	1	2				
TOTAL	196	39	2	3	17	8	20	16	6	22	9	4	4	6	5